



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 083/2026

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 07 / 10 / 26
[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REVERTER, CANCELAR, DESCONSTITUIR E/OU RESCINDIR A SERVIDÃO ADMINISTRATIVA GRATUITA GRAVADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL N.º 0138, CHÁCARA N.º 169-A, AVERBAÇÃO R.6/0138, DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE PLANALTO - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Planalto a reverter, rescindir, revogar ou cancelar a servidão administrativa gratuita gravada sobre a CHÁCARA N.º 169-A, da matrícula n.º 138, averbação R.6/0138, do Cartório de Registro de Imóveis de Planalto-RS, com área de 81,00m² (oitenta e um metros quadrados), escritura pública de 23 de junho de 1998.

Art. 2º - A reversão, rescisão, revogação ou cancelamento da servidão administrativa gratuita do artigo 1º deve se dar sem nenhum custo para o Município de Planalto.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 03 de julho de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 03/08/2026

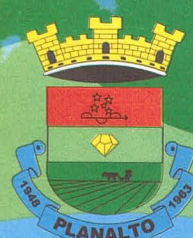
[Assinatura]
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 083/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei busca encerrar a servidão administrativa gratuita instituída em favor do Município de Planalto-RS de fração da CHÁCARA N.º 169-A, da matrícula n.º 138, averbação R.6/0138, do Cartório de Registro de Imóveis de Planalto-RS, com área de 81,00m² (oitenta e um metros quadrados).

A área objeto da servidão não é usada pelo Município não tem utilidade para o Ente Público, tão somente, vem gerando despesas com a sua conservação.

Ademais, o cancelamento não gerará custos para o Erário Público Municipal.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 03 de julho de 2.026

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS.